

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO REGISTRAL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
COMARCA DE TEUTÔNIA

REGISTRO DE ALTERAÇÃO E REFORMULAÇÃO DE
ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL
IMIGRANTE

Protocolo Lv°A-1 Registro Lv°B-3 - Tít. Documento
Fls: v069 Fls: 063
N° 819 N° 577

Aos quatorze de outubro do ano dois mil e treze (14.10.2013), nesta Serventia Registral de Imigrante, autuo as peças que seguem. Eu, INDIÁRA MARIA DOS SANTOS DE ALMEIDA - Oficial subscrevo e assino.

OFICIAL

TABELIONATO DE NOTAS DE IMIGRANTE - COMARCA DE TEUTÔNIA/RS
Av. Doutor Ito João Snel, 770, Centro - CEP 95885-000 - Fone (51) 3754-1222
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica a qual bonfere com o original Dou fe
imigrante-RS, 11 de março de 2016
Indira Maria dos Santos de Almeida - Tabelã
Empl: R\$ 4,00 - Seio digital: R\$ 0,40 - 0670 01 1800001 009811





ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE IMIGRANTE ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º A Associação Cultural de Imigrante é uma associação civil, de caráter representativo, com personalidade própria, para fins não econômicos, políticos ou religiosos, com tempo indeterminado de duração.

Art. 2º A Associação Cultural de Imigrante foi fundada em 25 de julho de 1995, com sede na Rua Guilherme Ernesto Lagemann, nº 677, Sala nº3, CEP 95885-000, na cidade de Imigrante-RS, e foro na cidade de Teutônia-RS.

Art. 3º A Associação Cultural de Imigrante tem por finalidades:

- a. Promover o conhecimento, preservação, difusão e o desenvolvimento da Cultura e Arte em seus diversos segmentos, como Música, Dança, Teatro, Pintura, Escultura, Arquitetura de forma especial, as raízes culturais Alemã, Italiana, Gaúcha e outras;
- b. Promover cursos, palestras, conferências e outras atividades de cunho cívico, cultural, social, histórico e desportivo, que visem ao aprimoramento cultural do povo imigrante;
- c. Promover a preservação do patrimônio histórico-cultural;
- d. Integrar-se às demais atividades do Município e Região, participando e promovendo eventos que congreguem atividades congêneres

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º A Associação Cultural de Imigrante, exercerá suas funções através dos seguintes órgãos,

- a. DIRETORIA,
- b. CONSELHO FISCAL,
- c. ASSEMBLÉIA GERAL.

a. DA DIRETORIA

Art. 5º A Associação Cultural de Imigrante será administrada por uma diretoria, eleita bienalmente no decorrer do mês de **NOVEMBRO** e será composta dos seguintes cargos:

- a. PRESIDENTE,
- b. VICE-PRESIDENTE,
- c. SECRETÁRIO,
- d. VICE-SECRETÁRIO,
- e. TESOUREIRO,
- f. VICE-TESOUREIRO.

Art. 6º Poderá haver reeleição por uma mandato de 2(dois) anos, para qualquer cargo da Diretoria

TABELIONATO DE NOTAS DE IMIGRANTE - COMARCA DE TEUTÔNIA/RS
Av. Doutor Ito João Snel, 770, Centro - CEP 95885-000 - Fone (51)3754-1222

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica a qual confere com o original. Dou fé
Imigrante-RS, 11 de março de 2016

[Handwritten signature]



Art. 7º Os membros da Diretoria exercerão seus mandatos gratuitamente.

Art. 8º A Associação adotará um regimento interno, se necessário, que deverá ser aprovado em Assembléia Geral para disciplinar as normas de seu funcionamento.

Art. 9º Admitir ou recusar candidatos a associado, bem como determinar sua exclusão.

Art. 10 São atribuições da Diretoria:

- a. Dirigir todas as atividades da associação.
- b. Cumprir e fazer cumprir o que for aprovado na Assembléia Geral.
- c. Reunir-se quando o Presidente da Diretoria convocar.
- d. Excluir os associados que se enquadrarem no art. 35 (trinta e cinco) deste ESTATUTO.
- e. Resolver toda e qualquer dúvida na interpretação deste ESTATUTO.
- f. Estabelecer as tabelas de taxas e ou contribuições para cursos, fóruns, palestras, seminários e outros.
- g. Apresentar, anualmente e no fim do mandato, o relatório do que foi feito e os balancetes demonstrativos.

Art. 11 Compete ao **PRESIDENTE**:

- a. Cumprir e fazer cumprir a fiel execução do Estatuto, regimento interno e resoluções aprovadas pela Assembléia Geral.
- b. Convocar e presidir a Assembléia Geral eletiva.
- c. Representar ativa, passiva, judicial ou extra-judicialmente a Associação ou fazer-se representar por procurador legalmente habilitado.
- d. Convocar, presidir, e encerrar todas as reuniões, reuniões de Diretoria e Assembléias Gerais na forma do presente Estatuto, anunciando a ordem do dia e os assuntos a discutir na próxima reunião, inclusive deixando espaço para assuntos gerais que condizem com a Associação.
- e. Assinar, com o Tesoureiro todos os documentos de despesas, inclusive recibos e cheques.
- f. Conceder, negar ou retirar a palavra do associado que desviar o assunto em pauta da reunião da Diretoria ou da Assembléia Geral ou que pretender tornar tumultuada a sessão.
- g. Dar assistência a todos os Associados nas suas iniciativas e realizações de interesse geral da Entidade.
- h. Assinar, com a secretária as Atas das reuniões e das Assembléias Gerais.
- i. Não tomar parte ativa nas discussões, fazendo prevalecer seu ponto de vista, cabendo-lhe o direito de voto nos casos onde haja empate.
- j. Representar ou fazer representar a Associação em todas as solenidades a que for convidada.
- k. Manter a ordem nas sessões, fazendo retirar delas todo aquele que se portar de modo inconveniente.
- l. Abrir e encerrar todos os livros da Associação, bem como rubricar todas as páginas do mesmo.

Art. 12 Compete ao **VICE-PRESIDENTE**:

- a. Substituir o Presidente em seus impedimentos.
- b. Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

TABELIONATO DE NOTAS DE IMIGRANTE - COMARCA DE TEUTÔNIA/RS
Av. Doutor Ito João: 8nel, 770, Centro - CEP 95885-000 - Fone (51)3754-1222

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica a qual confere com o original. Dou fé
Imigrante-RS, 11 de março de 2016

[Handwritten signature]



Art. 13 Compete ao **SECRETÁRIO**:

- a. Receber e expedir correspondência.
- b. Arquivar toda a documentação da Associação.
- c. Redigir, ler e assinar as Atas das reuniões e das Assembleias Gerais.

Art. 14 Compete ao **VICE-SECRETÁRIO**:

- a. Substituir o Secretário em seus impedimentos.
- b. Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 15 Compete ao **TESOUREIRO**:

- a. Responder pela arrecadação e controle do dinheiro da Associação, bem como ter sob sua guarda o livro-caixa da Entidade.
- b. Assinar, com o Presidente da Associação todos os documentos das despesas, inclusive recibos e cheques.
- c. Apresentar, anualmente, o balancete da receita e despesa da Associação e, ao terminar o mandato, o relatório final da gestão.
- d. Exigir comprovante de todos os gastos efetuados.
- e. Ter um fichário dos associados e mantê-lo rigorosamente em dia.
- f. Depositar em estabelecimento bancário, indicado pelo Presidente todo o capital da Associação, não devendo ter em caixa, na sede, quantia superior a prevista pela Diretoria.
- g. Fazer os pagamentos autorizados pela Diretoria.

Art. 16 Compete ao **VICE-TESOUREIRO**:

- a. Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos.
- b. Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

b. DO CONSELHO FISCAL

Art. 17 O **CONSELHO FISCAL** é composto de 3(três) membros efetivos e de 3(três) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria e com mandato de igual tempo de gestão.

Art. 18 Ao Conselho Fiscal cabe anualmente e no fim de cada gestão – examinar, apreciar e dar parecer sobre o destino da despesa e aplicação da receita, para denunciar à Assembleia Geral os eventuais erros administrativos no tocante a parte financeira da Associação.

Art. 19 Compete ao **CONSELHO FISCAL**:

- a. Exigir assembleia geral sempre que verificar irregularidades.
- b. Interpretar o **ESTATUTO**, zelando para a boa aplicação do mesmo.
- c. Julgar os atos da Diretoria, convocando-a para prestar esclarecimento, sempre que entender ser isso necessário.
- d. Propor o afastamento do Presidente da Associação ou qualquer outro membro da Diretoria se for constatado sua ação contrária aos princípios básicos deste **ESTATUTO**, ou venha a envolver-se em pena imposta por autoridade judicial.
- e. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por 2/3 (dois terços) do total de seus membros e registradas obrigatoriamente no Livro de Atas.

TABELIONATO DE NOTAS DE IMIGRANTE - COMARCA DE TEUTÔNIA/RS
Av. Doutor Ito João Snel, 770, Centro - CEP 95885-000 - Fone (51)3754-1222

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica a qual confere com o original. Dou fé
Imigrante-RS, 11 de março de 2018

Índara Maria dos Santos de Almeida - Tabelião

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica a qual confere com o original Dou fe
Imigrante-RS, 11 de março de 2018.

Indiara Maria dos Santos de Almeida - Tabela

Emo: R\$ 4 10 - Se o digital R\$ 0 40 = R\$ 4 50 - OBT0 01 1800001 009777



c. DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20 A ASSEMBLÉIA GERAL é o órgão soberano da ASSOCIAÇÃO, sendo composta por todos os associados da Entidade.

Art. 21 A ASSEMBLÉIA GERAL, poderá ser:

- ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA.
- ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

Art. 22 As sessões de ASSEMBLÉIA GERAL, dividem-se em duas partes:

- A primeira parte destina-se à leitura e aprovação da Ata anterior, bem como à leitura de expediente correspondente à ORDEM DO DIA.
- A segunda parte destina-se à discussão e deliberação exclusiva dos assuntos constantes da ORDEM DO DIA.

Art. 23 A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA será convocada pelo Presidente da Diretoria através de editais publicados em jornal de circulação local, com 10 (dez) dias de antecedência, constando neles além do local e hora, assuntos que determinam a convocação da Assembléia Geral.

Art. 24 As reuniões e as assembleias gerais serão convocadas em qualquer tempo para deliberar sobre assuntos urgentes:

- PELA DIRETORIA.
- PELO CONSELHO FISCAL.
- PELOS ASSOCIADOS, em pedido escrito à Diretoria, assinado por 1/5 (um quinto) dos Associados.

Art. 25 Para as ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS, a convocação será feita pelo Presidente da Diretoria ou Conselho Fiscal, através de editais publicados em jornal de circulação local para conhecimento geral e com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, no mínimo, constando neles a data, local, hora e os motivos que determinam a convocação da Assembléia Geral.

Art. 26 Cada associado terá direito a voz e voto, nas reuniões e assembleias gerais.

Art. 27 As reuniões e as assembleias gerais obedecerão à ORDEM DO DIA para a qual tenham sido convocadas.

Art. 28 Nos editais, deverão constar, além da data, local e hora, os motivos que determinam a convocação da assembleia geral, não podendo esta deliberar sobre assuntos que não constem nos respectivos editais.

Art. 29 COMPETE À ASSEMBLÉIA GERAL:

- Destituir os administradores.
- Alterar o estatuto.
- Estabelecer os critérios para eleição dos administradores.

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica a qual confere com o original. Dou fé
imigrante-RS, 11 de março de 2016.

Inclara Maria dos Santos de Almeida - Tabelião
Emol: R\$ 4,10 + Selo digital: R\$ 0,40 = R\$ 4,50 - 0670 01 1600001 009781



Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem as letras a e b, é exigido o voto concorde de 1/3 (um terço) dos presentes às Assembléias Gerais especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES

Art. 30 A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada no mês de **NOVEMBRO**, sendo **BIENALMENTE** o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na seguinte forma:

- A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos pelos associados, com no mínimo 1/3 (um terço) dos presentes a reunião.
- Não será permitido o voto por procuração.
- Somente poderá votar o associado que estiver quite com a tesouraria.
- Apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da reunião.

Art. 31 A eleição da diretoria será feita pelo voto direto dos Associados presentes ou por meio de chapas entregues até o momento da eleição.

CAPÍTULO IV

DO QUADRO SOCIAL

Art. 32 Serão admitidos no Quadro Social, quem solicitar verbalmente ou através de requerimento a Diretoria.

Art. 33 Os Associados não responderão pelas obrigações e compromissos em nome da Associação, quer solidária ou subsidiariamente.

Art. 34 Demissão é ato voluntário do associado que por motivos pessoais quer se desligar da entidade. Para tanto, deve fazer pedido verbal ou através de requerimento à Diretoria da associação.

Art. 35 A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, em deliberação fundamentada à Diretoria.

Art. 36 Os associados fundadores serão os constantes no Livro de Atas da fundação da Associação.

Art. 37 São DEVERES dos Associados:

- Zelar pelo nome e pelos bens da Associação.
- Comparecer às reuniões e as assembléias gerais para a qual tenham sido convidados.
- Desempenhar da melhor forma possível os cargos ou funções para o qual foram eleitos ou designados.
- Acatar as decisões da Diretoria e as disposições deste ESTATUTO.
- Respeitar os membros da administração, em função da autoridade investida e os demais associados, principalmente quando reunidos em nome da Associação.
- Participar de trabalhos propostos pela Associação.

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica a qual confere com o original. Dou fé
Imigrante-RS, 11 de março de 2016

Inclara Maria dos Santos de Almeida - Tabelião

Emol: R\$ 4,10 + Selc digital: R\$ 0,40 = R\$ 4,50 - 0870 01 1600001 00974



Art. 43 Deliberada a extinção da Associação, seu patrimônio reverterá em benefício de uma instituição de fins assistenciais, ou idêntico ao da entidade extinta após a liquidação de eventuais dívidas apuradas pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 Os casos omissos neste ESTATUTO, assim como sua interpretação, serão de competência da Diretoria, com referendun da Assembléia Geral.

Art. 45 Poderá a Associação promover sessões festivas em benefício próprio.

Art. 46 É expressamente proibido a qualquer dos poderes da Associação, bem como aos associados em geral, na sede ou fora dela, tomar parte em questões ou discussões de cunho político, religioso ou racial em nome da Entidade.

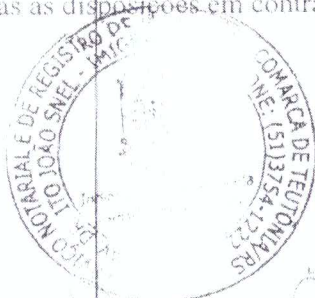
Art. 47 A Associação não remunera os cargos da Diretoria e o Conselho Fiscal, bem como não distribui lucros, bonificações ou vantagens à dirigentes ou associados, sob nenhuma forma de protesto.

Art. 48 As medidas transitórias que se fizerem necessárias serão tomadas pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, conforme o caso, devendo os avisos serem comunicados nas reuniões mensais da Associação, para que produzam seus efeitos, até que novas disposições as revoguem.

Art. 49 O presente estatuto reformulado nesta data, entrará em vigor na data de seu registro revogando todas as disposições em contrário.

Apresentado hoje para registro
Protocolado no Livro "A" Nº 1
As folhas 0003, sob Nº 514
Registrado no Livro A-2 de

As folhas 153, sob Nº 11007
Imigrante, 14/02/2012 Imigrante/RS, 12 de Setembro de 2013.



OFICIAL

Tatiana Solange Gartner
Presidente

Sylvani Suhre
Secretaria

Apresentado hoje para registro
Protocolado no Livro "A" Nº 1
As folhas 0007, sob Nº 514
Registrado no Livro B-1 de

As folhas 167, sob Nº 511
Imigrante, 14/02/2012

OFICIAL

[Handwritten signature]



DR. RALF W. KIRCHHECK
Advogado - OAB/RS 38020

OFICIAL